



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 119

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	9	
Vice-Governadoria			24
Casa Civil.....	3		24
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		13	25
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		14	25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		25
Secretaria de Estado de Saúde		14	26
Secretaria de Estado de Educação.....	3	19	27
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	4	20	28
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	4	21	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	4	21	28
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			30
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... ..	4	22	30
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			31
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	5		
Secretaria de Estado de Cultura.....	5	22	33
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		23	33
Controladoria Geral do Distrito Federal	6		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		23	33
Ineditoriais			33

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.562 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 411.048,00 (quatrocentos e onze mil e quarenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “b”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 072.000.218/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – EMATER-DF crédito suplementar, no valor de R\$ 411.048,00 (quatrocentos e onze mil e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 220 – diretamente arrecadados.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	1600.17.01	220		411.048	411.048	
2015AC00239				TOTAL	411.048	

ANEXO II	DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADADO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						411.048
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	220	47.428	47.428
20.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000362 0020 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- EMATER-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	91.500	91.500
20.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005007 2607 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-EMATER- DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	86.120	86.120
20.606.6201.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 000384 0002 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	95	33.90.39	0	220	186.000	186.000
2015AC00239					TOTAL	411.048

DECRETO Nº 36.563, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar Relatório Técnico, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a decisão liminar proferida pelo juízo da Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, nos autos da Ação Judicial nº 2013.01.1.149483-9, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração de Relatório Técnico sobre a contratação e execução da Parceria Público-Privada – PPP de criação do Centro de Gestão Integrado – CGI, o qual será composto pelos seguintes membros:

I – Cristina Melo Gonçalves, Subsecretária, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que o coordenará;

II – José Carneiro da Cunha Oliveira Neto, Assessor, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;

III – Monica Arantes Silva, Assessora Especial, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;

IV – Mariana Delgado, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

V – Sandro Jardim de Oliveira, Engenheiro Civil da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;

VI – Sérgio Fernandes Ferreira, Engenheiro Civil da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;

Art. 2º A atuação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o Grupo de Trabalho elaborar o Relatório Técnico, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.564, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1.1. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

1.1.1. GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

1.1.2. GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA

1.1.3. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1.2. COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

1.2.1. GERÊNCIA DE MEDICINA FORENSE

1.2.2. GERÊNCIA DE PROCESSOS

1.2.2.1. NÚCLEO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

1.3. COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR

1.3.1. GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e Comissão, constantes no Anexo I e exonerados os seus atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.560, de 19 de junho de 2015.

Brasília, 22 de junho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 36.564, de 22 de junho de 2015)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR / PLANO PILOTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL / PLANO PILOTO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR / TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL / TAGUATINGA – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO SERVIDOR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO PSICOLÓGICO E SOCIAL DO SERVIDOR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PSICOLOGIA E PSICODIAGNÓSTICO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL – Diretor, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-09, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 36.564, de 22 de junho de 2015)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE MEDICINA FORENSE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL – Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EPIDEMIO-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

LOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE – Gerente, DFG-14, 01.

ERRATA

No Art. 1º e Anexo Único, do Decreto nº 36.313 de 27 de janeiro de 2015, publicado no Suplemento ao DODF nº 21, de 28 de janeiro de 2015, página 03, que altera a Estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...2.2.1.1 NÚCLEO DE ARQUIVO TEMPORÁRIO...", LEIA-SE: "...2.2.1.1 NÚCLEO DE ARQUIVO..."; ONDE SE LÊ: "...5.3 COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS...", LEIA-SE: "...5.3 COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS...".

CASA CIVIL

CHEFIA-ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

A SUBCHEFE, DA SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, Substituta, DA CHEFIA-ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas ao Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil pelo art. 1º da Portaria nº 06, de 6 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 29, do dia 9 de fevereiro de 2015, e nos termos do art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e:

Considerando o exposto no Memorando nº 04, de 17 de junho de 2015, expedido pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 17, de 24 de abril de 2015, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 17, de 24 de abril de 2015, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2015, para dar continuidade às apurações dos fatos relatados nos autos do processo nº 002.000.472/2014;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI. nº 01 de 8 de junho de 2015, - CP 03, referente ao processo nº 126.000.001/2015, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 (dias) o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 21, de 23 de abril de 2015, publicada no DODF nº 79, de 24 de abril de 2015 e alterada pela Ordem de Serviço nº 23, de 06 de maio de 2015, publicada no DODF nº 87, de 07 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 127.011665/2014, FRANCIELLE

MUNIQUE DE FARIA MELO, 014.827.536-26, ITBI, 2014, DE ACORDO COM O LANÇAMENTO NÃO FOI ENCONTRADO ERRO MATERIAL NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Isenção IPTU – Ex-Combatente ou suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de julho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda com fundamento na Lei nº 215, de 26 de dezembro de 1991, Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 (vigência 1º/01/2008 a 31/12/2011), e na Lei nº 4.727/2011 (vigência 1º/01/2012 a 31/12/2015), e ainda considerando o que consta do processo 0127.001.238/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU de ex-combatente, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 048.000203/2003, JOÃO ALVES CAETANO, 001451571-72, Ato Declaratório nº 54, de 12/05/2005, SHC/N SQ 408 BL N AP 302, 1113595-6, a partir de 2016, beneficiário não reside no imóvel, conforme vistoria realizada em 07/06/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em cumprimento ao que determina a Lei Distrital 3.520, de 3 de janeiro de 2005, que institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 25.920, de 13 de junho de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer condições de acesso das entidades estudantis que atuam no território do Distrito Federal aos estabelecimentos de ensino público do Distrito Federal para a emissão das Carteiras de Identidade Estudantil.

Parágrafo único: As condições estabelecidas por meio desta Portaria têm por único fim fixar diretrizes que visam preservar a organização da unidade de ensino, mediante a compatibilização do acesso com as finalidades educacionais, resguardando os interesses dos estudantes.

Art. 2º A Entidade Estudantil deverá apresentar certidões que comprovem sua regularidade jurídica, nos termos do Parecer 443/2014/PROCAD/PGDF.

Parágrafo único: A documentação referente à regularidade jurídica consistirá em: cópia autenticada do Ato Constitutivo da entidade, devidamente registrado no cartório competente, cópia autenticada do Ato de eleição e posse da atual diretoria e comprovante de Cadastro no CNPJ.

Art. 3º A Entidade Estudantil deverá comprovar a publicação do modelo da Carteira Estudantil no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com a Lei 3.520/2005.

Art. 4º A documentação elencada no parágrafo único do art. 2º e o comprovante de publicação do modelo da Carteira Estudantil no Diário Oficial (art. 3º) deverão ser apresentadas à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, após análise, emitirá autorização, visando garantir o acesso das Entidades Estudantis às unidades públicas de ensino do Distrito Federal.

§1º No caso de recusa de qualquer dos documentos apresentados, mediante decisão motivada, a Entidade Estudantil poderá apresentar pedido de reconsideração, em 5 (cinco) dias, ao Secretário de Educação do Distrito Federal.

§2º A autorização será válida até o término do ano letivo.

Parágrafo terceiro: O procedimento previsto no caput deverá ser renovado até o início de cada ano letivo.

Art. 5º A Entidade Estudantil deverá apresentar a autorização emitida, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, acompanhada da relação nominal dos profissionais que trabalharão na emissão das Carteiras de Identidade Estudantil e da cópia do extrato da publicação do Diário Oficial com o modelo da Carteira vigente, à direção da unidade pública de ensino do Distrito Federal que, no prazo de até 10 dias, deverá ajustar com a Entidade Estudantil o dia, o horário

e o espaço a ser utilizado para a emissão da Carteira Estudantil.

Parágrafo único: O diretor da unidade pública de ensino do Distrito Federal deverá disponibilizar à entidade estudantil um local de fácil acesso e visualização, a fim de garantir o amplo conhecimento aos alunos.

Art. 6º A Entidade Estudantil deverá adotar conduta compatível com o ambiente escolar.

Art. 7º A Entidade Estudantil não poderá ter acesso irrestrito às dependências da escola, limitando-se aos espaços reservados para receber os alunos, conforme disponibilizado pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 8º O servidor da Secretaria de Educação do Distrito Federal deverá cumprir o estabelecido nesta Portaria, na Lei 3.520/2005, regulamentada pelo Decreto Distrital 25.920/2005, e na Lei Complementar 840/2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo decreto n.º 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de junho de 2015, o prazo de que trata o artigo 4º, da Instrução nº 62, de 17 de abril de 2015, publicada no DODF nº 78 de 23 de abril de 2015, para a conclusão dos trabalhos do Grupo instituído pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 179ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Alves de Oliveira e Oliveira Material para Construção Ltda-ME; 2) Angelo Felipe Royer e Outros; 3) AGROpecuária Vertente Ltda; 4) Conceito – Consultoria, Projetos e Representações Ltda; 5) Mercantil Agrícola Ltda; 6) Miriam Cleofe Zavaschi e Outros; 7) Manhattan Hotéis e Turismo Ltda; 8) Radiograph Clínica de Imagem Ltda; 9) Tritel Industrial e Participações S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº 247, de 26/11/2014, e reinstaurada pela Portaria nº 148, de 18/05/2015 não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de junho de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.033036/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.028722/2013, instaurada pela Portaria nº 340, de 29/10/2013, publicada no DODF nº 226, de 30/10/2013, e reinstaurada pela Portaria nº 150, de 18/05/2015, publicada no DODF nº 98, de 22/05/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de junho de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.028722/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

DIRETORIA DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 405, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, consoante delegação prevista na Instrução 597/2011, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em primeira instância, o DESCREDENCIAMENTO do PRIMEIRO REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS, CNPJ 09.600.725/0001-95, cujos motivos foram apurados no processo 055.000280/2014 e se fundamentam no artigo 105, I da Instrução nº 732/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado o art. 13 do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, o Colegiado Técnico da SEGETH, com caráter consultivo.

Parágrafo único. O Colegiado Técnico da SEGETH tem por objetivo subsidiar tecnicamente as decisões da Secretaria nos assuntos de sua competência.

Art. 2º Compete ao Colegiado Técnico da SEGETH:

I – orientar a interpretação de normas urbanísticas, quando demandado pelas unidades competentes da SEGETH;

II – sugerir estudos para revisão da legislação urbanística;

III – recomendar o desenvolvimento de projetos de interesse técnico;

IV – pronunciar-se quanto a diretrizes urbanísticas para projetos de parcelamento urbano;

V – pronunciar-se sobre demandas e projetos oriundos de órgãos do governo que necessitem de aprovação pela SEGETH quando demandado pela unidade competente da SEGETH;

VI – pronunciar-se sobre projetos de parcelamento do solo de iniciativa particular, quando demandado pela unidade competente da SEGETH;

VII – pronunciar-se sobre estudos e projetos urbanísticos elaborados pelas unidades da SEGETH, quando demandado pela unidade competente;

VIII – sugerir aperfeiçoamento ou alteração de métodos e procedimentos técnicos e administrativos.

Art. 3º O Colegiado Técnico da SEGETH será composto pelos seguintes membros:

I – Subsecretário de Áreas Temáticas;

II – Subsecretário de Unidades de Planejamento Territorial;

III – Subsecretário de Informações Normatização e Controle;

IV – Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos;
 V – Assessor Especial para criação do Instituto de Preservação e Planejamento Metropolitano;
 VI – Coordenador de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos;
 VII – Coordenador de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos;
 VIII – Diretor de Mobilidade da Subsecretaria de Áreas Temáticas;
 IX – Diretor de Arquitetura e Urbanismo da Subsecretaria de Áreas Temáticas;
 X – Diretor de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da Subsecretaria de Áreas Temáticas;
 XI – Diretor de Meio Ambiente e Abastecimento da Subsecretaria de Áreas Temáticas;
 XII – Diretor de Preservação da Subsecretaria de Áreas Temáticas;
 XIII – Diretor de Regularização da Subsecretaria de Áreas Temáticas;
 XIV – Diretor de Habitação da Subsecretaria de Áreas Temáticas; e
 XV – Assessor Especial do Gabinete do Secretário Estado de Gestão de Território e Habitação.
 Parágrafo único. O Colegiado será coordenado pelo Titular da Subsecretaria de Áreas Temáticas, e nos seus impedimentos, pelo (a) substituto(a) do Subsecretário por ele designado entre os membros.
 Art. 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, podendo ser convocado pelo seu coordenador para reunião extraordinária quando necessário.

§ 1º Serão consubstanciadas, em relatório técnico, as manifestações dos presentes, destacando o encaminhamento com maior adesão dos membros.

§ 2º O relatório técnico, com as orientações do Colegiado, será encaminhado ao titular da unidade competente para conhecimento.

Art. 5º As matérias para discussão no Colegiado serão instruídas pela(s) respectiva(s) unidade(s) da SEGETH que detenha(m) a motivação do tema e relatadas por técnico(s) representante(s) da(s) respectiva(s) unidade(s).

§ 1º A pauta e respectivos relatos dos assuntos para discussão na reunião do Colegiado deverão ser distribuídas aos membros com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 2º O colegiado poderá convidar técnicos da SEGETH, das Administrações Regionais e de outros órgãos e entidades da Administração Pública e/ou da sociedade civil para participar de suas reuniões, e manifestar-se sobre questões que lhe sejam afetas, sem direito a voto.

§ 3º As reuniões do Colegiado serão secretariadas por servidor da Assessoria Técnica dos Órgãos Colegiados da SEGETH - ASCOL, e a compilação do relatório técnico tratado no art. 4º, §1º caberá ao gabinete da Subsecretaria de Áreas Temáticas - SUAT, a partir de minuta redigida no decorrer da reunião.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 36.236, de 1º de Janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Portaria nº 105, de 27 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 4º Até que seja criada a estrutura administrativa do serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo, os servidores serão lotados e vinculados na Central de Vagas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, onde ficarão subordinados ao Coordenador da Central de Vagas e farão jus à gratificações nos termos da Lei nº 5.351/2014.

Art. 2º

§ 1º Os agendamentos das demandas no Item IV da UIPSS deverão ser solicitadas pelas coordenações dos plantões. Estes deverão informar a equipe de segurança, transporte e acompanhamento externo, logo que estiverem em posse das decisões judiciais, informando a quantidade e o destino das transferências que deverão ser realizadas no plantão posterior.

§ 2º Os agendamentos das demandas no Item IV da UAI deverão ser solicitados pelas coordenações dos plantões. Estes deverão informar a equipe de segurança, transporte e acompanhamento externo, logo que estiverem em posse das decisões judiciais, informando a quantidade e o destino das transferências que deverão ser realizadas de imediato ou na impossibilidade no menor tempo possível, exceto as demandas para as Semiliberdades e Abrigos que deverão ser realizadas no primeiro horário do plantão posterior.

§ 3º Em se tratando de deslocamento para atendimento médico-hospitalar, em que a equipe médica determine a intenção, o Chefe de Plantão da Unidade a que pertença o adolescente,

deverá providenciar servidores plantonistas dos módulos para a prestação da equipe do serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo no prazo máximo de três (03) horas após o conhecimento da internação.

§ 4º Os acompanhamentos de que trata o inciso VI deverão ser agendados no período matutino, tendo em vista que no período vespertino os efetivos das equipes das estarão empenhadas na garantia dos atendimentos judiciais.

§ 5º Os acompanhamentos de saúde nos Centros de atenção Psicossocial – CAPS serão realizados de forma individualizada por dia da semana, sendo apenas uma Unidade de Internação por dia. Exceto nos casos em que as Unidades de Internação tenham proximidade entre si e recebam atendimento no mesmo CAPS.

§ 6º Os acompanhamentos emergenciais de registros de ocorrência em delegacias policiais e atendimentos hospitalares emergenciais, são de responsabilidade das unidades de internação.

§ 7º Os atendimentos judiciais da UAI – Unidade de Atendimento Inicial, nos finais de semana, abrangerá somente o transporte dos adolescentes/jovens da UAI-NUPLA-UAI.

Art. 4º As equipes de segurança, transporte e acompanhamento externo realizarão suas atividades de maneira centralizada, mantendo uma base operacional, com o efetivo proporcional ao número de deslocamentos e internos transportados.

Parágrafo Único – A carga horária de serviço das equipes de segurança, transporte e acompanhamento abrangerá as escalas em regime de expediente e plantão, sendo seu quantitativo definido conforme conveniência da administração.

Art. 5º É vedada a divulgação de quaisquer informações relacionadas aos deslocamentos e acompanhamentos de adolescentes vinculados às medidas socioeducativas por quaisquer servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e da rede de assistência conveniada envolvida.

§ 1º É vedado informar o local, a data e hora do deslocamento ao adolescente, bem como a sua familiar, salvo nos casos de atendimentos com a presença da família, devendo o setor administrativo do serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo ser avisado com antecedência.

Art. 2º Ficam revogados o inciso VII do art. 2º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º, alterando-os para os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º, texto da redação acima disposto; excluído o Parágrafo Único do art. 3º; alterado o art. 4º, suprimido o §1º do art. 4º e incluído o Parágrafo Único do mesmo dispositivo; alterado o art. 5º e Parágrafo Único do art. 5º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

JANE KLEBIA N. REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO Nº 22 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos 13/05/2015 para a beneficiária cultural “Comissão Organizadora do FMPG”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.526.715/0001-82, para a execução do projeto cultural “Festival de Música Popular do Gama”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 792.788,04 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 15 de junho de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO Nº 23 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 119.021,60 (cento e dezenove mil, vinte e um reais e sessenta centavos), aos 11/05/2015 para a beneficiária cultural “Ossos do Ofício – Confraria das Artes”, inscrita no CNPJ sob o nº 05.286.859/0001-22, para a execução do projeto cultural “FotoHamlet”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 119.021,60 (cento e dezenove mil, vinte e um reais e sessenta centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de in-

vestimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 15 de junho de 2015.
THIAGO ROCHA LEANDRO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO Nº 24 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aos 11/05/2015 para a beneficiária cultural “E.H.L Chauvet Filmes e Eventos Ltda.”, inscrito no CNPJ sob o nº 11.182736/0001-44, para a execução do projeto cultural “Memórias de Brasília”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 15 de junho de 2015.
THIAGO ROCHA LEANDRO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO Nº 25 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aos 13/05/2015 para a beneficiária cultural “André Scatrut Noblat”, inscrito no CPF sob o nº 702.709.881-49, para a execução do projeto cultural “BSB Hero”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 15 de junho de 2015.
THIAGO ROCHA LEANDRO

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Presidente, no dia 13 de maio de 2015, na 1ª Reunião Extraordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Regimento Interno do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, nos termos do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOVITA JOSÉ ROSA
PRESIDENTE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I
DO CONSELHO
CAPÍTULO I

Da Denominação e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de acompanhamento das políticas de transparência e controle social, integra a Controladoria-Geral do Distrito Federal, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento do controle social e de incremento da transparência na gestão do Poder Executivo Distrital.

CAPÍTULO II

Da Composição E DO MANDATO

Art. 2º O CTCS é composto de 17 (dezesete) Conselheiros, todos representantes da sociedade civil, nos termos do art. 3º do Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, a saber:

I – A representação da sociedade civil se dará por meio de associações, fundações, organizações sindicais, conselhos de fiscalização profissional e organizações não governamentais, no âmbito de atuação do CTCS, devidamente registradas nos órgãos competentes, ou por cidadãos brasileiros eleitos delegados em conferências realizadas na área de atuação do Conselho.

§1º A representação da sociedade civil que comporá o CTCS será designada pelo Governador do Distrito Federal, atendidos os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo e ao disposto no art. 1º, VII, do Decreto nº 33.564/2012.

§2º Os representantes, titulares e suplentes, das associações, fundações, organizações sindicais, conselhos de fiscalização profissional ou organizações não governamentais serão formalmente indicados por seus dirigentes máximos.

§3º Os membros titulares e suplentes do CTCS serão designados pelo Governador do Distrito Federal e terão mandato de 1 (um) ano, contados da data da posse, permitida a recondução uma única vez.

§4º Os representantes suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos representantes titulares, e os sucederão em caso de vacância.

§5º A participação no CTCS é considerada serviço público relevante não remunerado.

§6º É vedada a participação, como representantes da Sociedade Civil, de servidores comissionados sem vínculo efetivo com a Administração Pública e de servidores efetivos da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dos demais Órgãos do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 3º Integram o CTCS:

- I – o Plenário;
- II – a Presidência;
- III – os Conselheiros;
- IV – os Grupos de Trabalho; e
- V – a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Plenário do CTCS, seu órgão máximo, é constituído pelos Conselheiros empossados e se reúne validamente para abertura dos trabalhos, deliberações, aprovações e rejeições, mediante a presença de no mínimo metade mais 1 (um) de seus membros.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 5º Compete ao Plenário do CTCS:

- I – propor e acompanhar a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos a ser implementada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e pelos demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo Distrital;
- II – propor e acompanhar projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos do Poder Executivo do Distrito Federal;
- III – propor e acompanhar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do controle social e a integração das ações de incremento da transparência no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;
- IV – atuar como instância de articulação e mobilização da Sociedade Civil organizada para o aprimoramento do controle social no Distrito Federal;
- V – realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas administrativas e legislativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública; e
- VI – acompanhar a efetividade das ações de transparência do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 6º Ao Plenário do CTCS compete o controle da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais dos Conselheiros, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, o seguinte:

- I – atuar como última instância recursal das decisões do Presidente e de recursos administrativos cabíveis;
- II – decidir sobre dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento;
- III – zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado e propondo à Controladoria-Geral, quando houver, a adoção de medidas para sua solução;
- IV – propor, com o auxílio e o assessoramento técnico da Secretaria-Executiva do CTCS, ferramentas capazes de melhorar as políticas de transparência e eficiência na Administração Pública e de controle social;
- V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate

de temas relativos à transparência e controle social;

VI – expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao cumprimento e desenvolvimento da transparência e controle social;

VII – requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades.

VIII – identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público;

IX – acompanhar e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da Administração Pública; e

X – manifestar-se sobre o exercício de suas competências normativas quando provocado.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 7º O presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do CTCS, em sessão pública e votação aberta.

§1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na primeira sessão do respectivo mandato.

§2º Será considerado eleito Presidente o membro do CTCS que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em braço e os nulos.

§3º Se nenhum membro alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á, ato contínuo, nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§4º Nas hipóteses do §2º e §3º, o membro do CTCS que figurar em segundo lugar na votação realizada será eleito Vice-Presidente.

§5º Se, nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, ocorrer ou remanescer empate entre os candidatos, qualificar-se-á o mais idoso.

§6º O exercício da Presidência e Vice-Presidência terá a duração do mandato.

§7º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos para um único período subsequente, em caso de recondução aos seus mandatos de Conselheiros.

Art. 8º Terão direito a voto todos os Conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes que estiverem no pleno exercício de sua representação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CTCS, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II – convocar, presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;

III – propor a pauta de cada reunião;

IV – resolver questões de ordem;

V – deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, em caso de empate, voto de qualidade;

VI – submeter ao CTCS proposições sobre matéria de sua competência;

VII – designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do CTCS;

VIII – constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do CTCS e propor medidas específicas;

IX – dar publicidade às deliberações do CTCS;

X – orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

XI – representar o CTCS junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado delegar tal atribuição a outro Conselheiro;

XII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XIII – comunicar ao plenário do CTCS as decisões da Presidência.

XIV – designar conselheiro titular para presidir a reunião, nos seus impedimentos e na ausência do Vice-presidente.

Parágrafo único. A critério da Presidência ou da Vice-Presidência do CTCS, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III – exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS SEÇÃO I DA POSSE

Art. 11. Ao Governador do Distrito Federal compete dar posse aos Conselheiros, podendo a mesma atribuição ser delegada ao Controlador-Geral do Distrito Federal;

Art. 12. Na ocasião da posse, deve ser encaminhada a documentação exigida pelo Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012, para fins de nomeação ou designação para a posse e exercício no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 13. A posse somente se dará com o cumprimento do disposto no art. 12 e ocorrerá com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao mandato do Conselheiro.

§ 1º A investidura deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da designação.

§ 2º Deve ser tornada sem efeito a designação se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Compete aos Conselheiros titulares:

I – comparecer pontualmente às reuniões;

II – participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III – requerer a inclusão de matérias em pauta que sejam de competência do CTCS, em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria-Executiva;

V – representar o CTCS em atos públicos, quando delegado pelo Presidente; e

VI – desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Conselheiro suplente substituir o Conselheiro titular em seus impedimentos, desempenhando as mesmas atribuições.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 15. Por deliberação do Plenário do CTCS, perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se da entidade que represente;

II – deixar de comparecer injustificadamente a 2 (duas) reuniões, exceto as ausências, quando comprovadas, relativas a:

a) gozo de férias regulamentares;

b) viagens a serviço;

c) licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e maternidade previstas em lei;

d) serviços considerados obrigatórios por lei;

e) necessidade do serviço, atividade ou função.

III – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV – tiver comportamento declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

V – pela renúncia;

VI – pelo falecimento;

VII – pela perda da capacidade civil plena;

VIII – enquadrar-se nas hipóteses de impedimento para a posse e exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Distrital em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos do Decreto nº 33.564 de 9 de março de 2012.

§1º Entende-se como falta do Conselheiro, nos termos do Inciso II deste artigo, a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião.

§2º As justificativas de ausência deverão ser comunicadas, por escrito, inclusive por meio eletrônico, à Secretaria-Executiva do CTCS, até a data da realização das reuniões.

§3º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, cumpre à Presidência promover levantamento da situação de fato e fazer a comunicação ao Conselho.

§4º Nas hipóteses deste artigo, a Presidência do CTCS notificará ao Conselheiro e a seu respectivo órgão ou entidade a instauração de procedimento para a perda do seu mandato, facultando àquele o direito de apresentar defesa, na forma da Lei nº 9.784/99.

§5º Em quaisquer das hipóteses constantes deste artigo, observando-se no que for aplicável o §4º, a Presidência do CTCS comunicará ao Governador do Distrito Federal a perda do mandato do Conselheiro e solicitará a nomeação de seu substituto, observado o art. 15 deste Regimento.

Art. 16. Constatada a perda do mandato, a renúncia ou o falecimento do Conselheiro titular, cabe ao Presidente determinar a convocação imediata do respectivo suplente, que assumirá a titularidade plena durante o restante do mandato, com designação de novo suplente.

§1º Inexistindo suplente, ou em caso de perda de mandato deste, serão adotadas medidas com

vistas à designação, junto à entidade representada, tanto do titular, quanto do suplente;
§2º Caso o Presidente ou Vice-Presidente deixe de representar a entidade da Sociedade Civil que o designou ou renuncie antes do final de seu mandato, o Conselho elegerá um novo Presidente ou Vice-Presidente para o período restante.

§3º Por deliberação da entidade representada poderão ser substituídos os seus conselheiros representantes durante a vigência do mandato.

SEÇÃO IV

DA PERDA DE ASSENTO

Art. 17. Perderá o assento no CTCS, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da Sociedade Civil que:

- I – for dissolvida na forma da Lei;
- II – atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais;
- III – alterar sua finalidade estatutária pela qual foi habilitada para compor o CTCS.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18. O CTCS, para melhor desempenho de suas funções, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, poderá constituir Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

§1º Os Grupos de Trabalho deverão ser coordenados por Conselheiros titulares.

§2º No ato de criação dos Grupos de Trabalho, serão definidos os componentes, o coordenador e a data de encerramento dos trabalhos.

§3º As reuniões dos Grupos de Trabalho devem ser registradas pelos Conselheiros, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e que serão levadas ao Plenário do CTCS.

§4º Os Grupos de Trabalho, a seu critério, podem ser integrados por Conselheiros titulares, suplentes ou titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como por organizações e pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 19. Compete ao Secretário-Executivo:

- I – promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do CTCS e manter a guarda da documentação referente ao CTCS;
- II – divulgar a pauta das reuniões do CTCS;
- III – secretariar as reuniões do CTCS;
- IV – produzir memória das reuniões do CTCS;
- V – manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do CTCS;
- VI – realizar controle de presença dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias e de notificação de ausências;
- VII – prestar assessoria ao Presidente e ao CTCS na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
- VIII – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CTCS;
- IX – providenciar a publicação dos atos no sítio do CTCS ; e
- X – prestar informações que forem requeridas à Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O CTCS contará com suporte administrativo e técnico da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que designará, por portaria, servidor para desempenhar as funções de Secretário Executivo do CTCS, que poderá requerer, no âmbito da Controladoria-Geral, servidores para auxiliar no suporte administrativo.

TÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 20. O CTCS se reunirá uma vez a cada dois meses, mediante encontros definidos em agenda estabelecida na primeira reunião pelo Plenário do Conselho.

§1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, mediante convocação prévia do Presidente do CTCS.

§2º Os trabalhos serão abertos, e as suas decisões serão deliberadas, aprovadas e rejeitadas mediante a presença de metade mais um de seus Conselheiros.

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em sessão pública, sendo as deliberações tomadas em votação aberta.

§4º A reunião ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§5º Nos instrumentos convocatórios deverão constar a pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussão, as pessoas ou instituições convidadas e as minutas das resoluções a serem aprovadas, quando for o caso.

§6º As reuniões extraordinárias tratarão da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de deliberação os assuntos que constem da pauta convocatória.

§7º O Presidente ou Vice-Presidente do CTCS poderá convidar para participar das reuniões, a seu critério ou por indicações de Conselheiros, com direito a voz durante as discussões e sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que

representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.
§ 8º A data e o local da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, a agenda de atividades, as memórias das reuniões, as resoluções e os demais documentos referentes ao CTCS deverão ser publicados na Internet na página do CTCS no sítio oficial da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 21. A critério do Presidente do CTCS, poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolvam assuntos de maior complexidade.

Parágrafo único. No ato de designação, será estabelecido prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 22. As reuniões serão organizadas pela Secretaria-Executiva, considerando-se:

- I – abertura da reunião;
- II – verificação do quorum;
- III – devolutiva sobre as decisões da reunião anterior;
- IV – discussão e votação das matérias ou processos em pauta;
- V – avisos e comunicados; e
- VI – encerramento.

Parágrafo único. Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, decidir-se-á pela continuidade da reunião em data e horário fixados pelo CTCS para a conclusão dos trabalhos.

Art. 23. O Presidente do CTCS poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

- I – para instrução complementar;
- II – em razão de fato novo superveniente;
- III – para atender pedido de vista.

Art. 24. O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do CTCS, antes da votação do tema.

§1º A matéria retirada da pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída na pauta de deliberação da reunião ordinária subsequente.

§2º Caso mais de um Conselheiro peça vista, deverá ser concedida a vista coletiva, respeitado o prazo do parágrafo anterior.

Art. 25. Nas votações, serão observados os seguintes procedimentos:

- I – será aberta;
- II – o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em memória de reunião; e
- III – o resultado constará em memória de reunião, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 26. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos membros do CTCS.

Parágrafo único. Em caso de empate caberá, à Presidência do CTCS o voto de qualidade.

Art. 27. Sem prejuízo da elaboração da memória completa da reunião, a Secretaria-Executiva lavrará memória sucinta dessa, que conterá:

- I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II – os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, consignado o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III – os fatos ocorridos na reunião;
- IV – as deliberações, com a respectiva votação, se houver; e
- V – os votos eventualmente declarados por escrito, quando for o caso.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva enviará a memória sintetizada das reuniões, por correio eletrônico, aos Conselheiros, que deverão apreciá-la em até 5 (cinco) dias.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os termos de cooperação, convênios, consórcios, adesão e outros incrementos congêneres, cuja necessidade seja identificada pelo CTCS, deverão ser firmados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, com interveniência, quando necessário, dos órgãos executores distritais.

Parágrafo único. À Controladoria-Geral do Distrito Federal caberá designar os gestores e fiscais dos respectivos instrumentos.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento Interno ou a verificação de dúvidas quanto a sua interpretação serão dirimidos pelo Plenário do CTCS.

Art. 30. Fica expressamente vedada qualquer manifestação político-partidária nas atividades do CTCS.

Art. 31. A comunicação eletrônica será o meio convencional de interlocução entre os Conselheiros, sendo a expedição de ofícios e outros meios impressos utilizados quando necessário.

Art. 32. A proposta de alteração do Regimento Interno deverá contar com a assinatura da maioria absoluta dos membros do CTCS.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

JOVITA JOSÉ ROSA
PRESIDENTE